



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 224  
Disponibilização: 12/11/2021  
Publicação: 12/11/2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001 e Anexos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I ao V, o § 1º e o **caput** do art. 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Gratificação de Representação, no âmbito da Casa Militar da Governadoria.

§ 1º. A Gratificação de que trata o **caput** deste artigo é devida ao Militar Estadual lotado na Casa Militar da Governadoria, excetuando-se os Militares detentores de cargos comissionados, para atender despesas extraordinárias de ordem social ou profissional, nos seguintes percentuais:

I - Chefe de Equipe de Segurança do Governador: 28% (vinte e oito por cento) do soldo de CEL PM;

II - Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador: 25% (vinte e cinco por cento) do soldo de CEL PM;

III - Segurança do Governador e seus Familiares: 25% (vinte e cinco por cento) do soldo de CEL PM;

IV - Segurança do Vice-Governador e seus Familiares: 22% (vinte e dois por cento) do soldo de CEL PM; e

V - demais atividades: 20% (vinte por cento) do soldo de CEL PM.

.....  
” (NR)

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior da Casa Militar - CM, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar conforme o exposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As Funções Gratificadas subordinadas à Casa Militar, previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 2017, passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I****“ANEXO II****CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA****Casa Militar - CM**

<b>Cargos de natureza militar</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Chefe da Casa Militar	1	SUBSÍDIO
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-15
Diretor de Operações	1	CDS-14
Diretor Administrativo	1	CDS-14
Diretor Militar	1	CDS-14
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	
<b>Cargos de natureza civil</b>		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor IX	2	CDS-09
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9</b>	

” (NR)

**ANEXO II****“ANEXO III****FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****Casa Militar**

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>
Gerente de Segurança	1	FG- 10
Gerente de Inteligência	1	FG- 10
Gerente de Recursos Aéreos	1	FG- 10
Gerente de Patrimônio	1	FG- 10
Ajudante de Ordem	3	FG-10
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022017069** e o código CRC **A852E8AA**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0006.365864/2021-57

SEI nº 0022017069